



Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Municipal “Todas elas vão saber” para ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres expostas à violência doméstica no Município de Barra do Piraí.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir campanha de caráter informativo e educativo, denominada “Todas elas vão saber”, com a finalidade de ampliar o acesso à informação acerca dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, bem como orientar sobre os mecanismos de proteção e atendimento disponíveis no Município.

A proposta prevê a divulgação de conteúdos informativos em múltiplos formatos, a possibilidade de criação de canais digitais de orientação e a celebração de parcerias institucionais para viabilização da campanha.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria encontra amparo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no âmbito da promoção de políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Ademais, insere-se na competência comum dos entes federativos prevista no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, no que tange à proteção e garantia dos direitos fundamentais.

III – CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que:

- Possui natureza **autorizativa**, não impondo obrigação direta ao Poder Executivo;
- Utiliza expressões como “**poderá**”, resguardando a discricionariedade administrativa;
- Não cria cargos, funções, órgãos ou despesas obrigatórias.

Assim, não há afronta ao princípio da separação dos poderes.

IV – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Materialmente, a proposição revela-se plenamente compatível com a Constituição Federal, sobretudo com:

- **Art. 1º, III** – Dignidade da pessoa humana;
- **Art. 5º, caput** – Igualdade e proteção contra qualquer forma de violência;
- **Art. 226, §8º** – Dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Além disso, a proposta alinha-se diretamente com o arcabouço normativo nacional, especialmente:

- **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);**
- Políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

A iniciativa possui caráter preventivo e educativo, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais.

V – JURIDICIDADE

A proposição é juridicamente adequada, não havendo conflito com normas infraconstitucionais.

Destaca-se que o projeto:

- Atua no campo das políticas públicas de conscientização;
- Não gera imposições desproporcionais;
- Preserva a autonomia administrativa do Executivo.

VI – TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação apresenta adequada técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura clara e coerente.

Todavia, recomenda-se **ajuste redacional pontual**, a fim de sanar impropriedade gramatical:

Art. 1º: substituir “Fica autorizado a instituição” por “**Fica autorizada a instituição**”

VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ opina pela: **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 75/2026**, por estar em consonância com a Constituição Federal, com o ordenamento jurídico vigente e com o interesse público, especialmente no que tange à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência doméstica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**